COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Ano 2016.

PARECER nº 376/2016
Projeto de Lei Ordinária nº CM-061/2016.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº CM-061/2016, de autoria do nobre Vereador Eduardo Print Júnior, que dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos fumígenos nas escolas municipais de Divinópolis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei foi elaborado para garantir a segurança e a tranquilidade de alunos, pais, funcionários das escolas municipais, já que escola não é lugar de Bebidas alcoólicas, produtos fumígenos (tabacos) e jogos de azar.

Cumpre ressaltar que já existe uma lei estadual de nº 15427/2005 que proíbe a venda de cigarro e bebidas alcoólicas nas escolas públicas da rede estadual.

Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicito e espero o apoio de todos os nobres vereadores desta Câmara Municipal para a sua aprovação. ***(Conforme Justificativa do Projeto)***

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº CM-061/2016.

Divinópolis, 31 de outubro de 2016.

José Wilson Piriquito
Vereador - Relator

Careca da Água Mineral
Vereador - Presidente

Adilson Quadros
Vereador - Secretário

RBT/LCW